



PRÁTICAS III



André Amorim
Finanças Corporativas



contato@andreamorim.com.br



www.andreamorim.com.br





Legislação

IN RFB 1.353/2013

IN RFB 1.422/2013

Ato Declaratório Cofis 083/2014

Ato declaratório Cofis 020/2015

Ato Declaratório Cofis 043/2015

Ato Declaratório Cofis 060/2015



A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o **último dia útil do mês de setembro do ano posterior ao do período da escrituração** no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).



São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

Simplex Nacional

Inativas

Órgãos Públicos

Imunes e Isentas – Não obrigadas ao EFD – C



O arquivo da ECD não é importado para a ECF e sim recuperado.

Primeiramente, deve ser criada uma ECF no próprio programa ou deve ser importado um arquivo da ECF, para, aí sim, recuperar o arquivo da ECD (recuperação de contas, saldos e mapeamento, caso tenha sido realizado na ECD).



Registro de prejuízos Fiscais na parte B do e-lalur:

Quando ocorrer um prejuízo fiscal no Período:

- 1) Criar uma Conta de prejuízos Fiscais de períodos anteriores no registro M010
- 2) Registrar o saldo do Prejuízo Fiscal do Período no registro M410



Mudança de Contador no período

Não é possível transmitir duas ECF no caso de mudança de contador. Transmite a ECF em arquivo único.

Caso seja necessário recuperar os dados do ECD, devem ser recuperados os dois arquivos.

Necessário que os saldos final de um ECD seja igual ao saldo inicial do outro ECD

O ECF pode ser preenchido Manualmente

É possível o preenchimento do ECF no próprio programa gerador da ECF.

A recuperação da ECD é obrigatória para empresas obrigadas a entregar o ECD



BLOCO “0” – Abertura e Identificação

BLOCO “C” – Informações Recuperadas do ECD – Plano de Contas e Saldos

BLOCO “E” – Informações Recuperadas da ECF anterior e Cálculo Fiscal dos dados recuperados



BLOCO “J” – Plano de Contas

BLOCO “K” – Saldo de Contas Contábeis

BLOCO “L” – Balanço Patrimonial e DRE

BLOCO “M” – e-lalur e e-Lacs



BLOCO “N” – Cálculo do IRPJ e CSLL

BLOCO “P” – Balanço e DRE (Lucro Presumido) – Apresenta o Balanço Patrimonial e a DRE e apura o IRPJ e CSLL com base no lucro presumido.

BLOCO “T” – Apura o IRPJ e a CSLL com base no Lucro Arbitrado

BLOCO “U” – Balanço e DRE (Imunes e Isentas)



BLOCO “X” – Informações Econômicas

BLOCO “Y” – Informações Gerais

BLOCO “9” – Encerramento



SITUAÇÕES ESPECIAIS CISÃO/FUSÃO/INCORPORAÇÃO

Entrega uma única ECF com data final igual a data da situação especial.

CISÃO PARCIAL/TRANSFORMAÇÃO

Entrega duas ECF – Uma com data até a data do evento e outra com data imediatamente posterior a data do evento.



FIM

